ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ALTERAÇÕES PONTUAIS NA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DO MUNICÍPIO DE CONTENDA

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis – 29/09/2026, com início às 16h00 (dezesseis horas) e término às 16h50 (dezesseis horas e cinquenta minutos), realizou-se, no auditório da Câmara Municipal de Contenda, localizada na Rua Temótheo Cordeiro, nº 165, bairro Centro, CEP 83730-221, a Audiência Pública sobre alterações pontuais na legislação urbanística do Município de Contenda.

Inicialmente, foi agradecida à Câmara Municipal a disponibilização do espaço para realização da audiência, conduzida pelo servidor público Arquiteto e Urbanista Sr. Larry Hugo Sanches, responsável pela condução da apresentação. Foi informado que a audiência pública foi previamente divulgada mediante publicação no Diário Oficial e nas redes sociais do Município. Destacou-se que, após a conclusão da revisão do Plano Diretor em 2024, foram identificadas, no decorrer de sua aplicação e dos processos de aprovação, algumas necessidades de adequação da legislação municipal. As principais alterações propostas foram previamente encaminhadas à Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP), tendo sido obtido parecer favorável do referido órgão.

Durante a audiência, foram apresentadas as proposições para cada lei complementar envolvida:

1. Lei Complementar nº 06/2010 – IPTU Progressivo no Tempo

Foi esclarecido que o IPTU progressivo no tempo constitui instrumento previsto no Estatuto da Cidade, destinado a promover o adequado aproveitamento de imóveis urbanos subutilizados ou não utilizados, contribuindo para o desenvolvimento urbano de forma compacta, conforme incentivado pela própria Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP) durante a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), concluída em 2024.

A alteração proposta refere-se à ampliação da área de abrangência do instrumento, atualmente vinculada ao Bairro Centro, passando a considerar o perímetro urbano do Município. Foi esclarecido que a alteração não representa aumento automático do IPTU dos

proprietários, uma vez que a aplicação do instrumento depende da identificação e análise da situação específica do imóvel e do cumprimento das etapas legalmente previstas.

Durante os questionamentos, foi esclarecido que imóveis atingidos por áreas de preservação permanente ou outras restrições ambientais deverão ser analisados de forma individualizada, não sendo objetivo da legislação aplicar o instrumento indistintamente a terrenos cuja ocupação seja inviabilizada por restrições ambientais.

Também foi informado que a eventual aplicação do IPTU progressivo deverá observar procedimento específico, incluindo a notificação do proprietário para promover o adequado aproveitamento do imóvel, antes da aplicação progressiva do tributo.

2. Lei Complementar nº 22/2024 – Uso e Ocupação do Solo

Apresentou-se proposta de atualização da tabela de uso e ocupação do solo, contemplando, entre outros pontos, adequações relacionadas à área denominada Loteamento Shangrilá, visando facilitar a regularização de imóveis existentes. Foi esclarecido que a proposta estabelece lote mínimo de aproximadamente 2.000 m² para a área indicada, considerando a realidade dos imóveis e frações existentes.

Na sequência, foi apresentada a proposta de alteração dos parâmetros de recuos frontal e lateral aplicáveis à Zona Industrial (ZI), com o objetivo de flexibilizar os parâmetros de modo a adequá-los às características dos empreendimentos e incentivar a ocupação das áreas destinadas às atividades industriais.

Também foi apresentada a proposta de permissibilidade de edificações habitacionais de interesse social de até 4 (quatro) pavimentos nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), mediante a aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, pelo COMUDE (Conselho Municipal de Desenvolvimento), possibilitando maior flexibilidade para a participação do Município em futuros programas habitacionais.

Além disso, para a referida Lei, foi proposta a adequação dos parâmetros de recuo frontal para lotes de esquinas. Foi esclarecido que a exigência atual de recuos em ambas as vias pode comprometer significativamente o aproveitamento dos terrenos. A proposta consiste em considerar um único recuo frontal obrigatório, tomando como referência a via de

maior hierarquia viária, enquanto a outra via deverá observar o recuo lateral correspondente. A alteração foi apresentada como medida destinada a facilitar o aproveitamento dos terrenos de esquina, especialmente em situações em que as dimensões ou características das vias tornam a aplicação simultânea dos recuos excessivamente restritiva.

3. Lei Complementar nº 23/2024 - Sistema Viário

Foi apresentada proposta de alteração dos parâmetros para implantação de bolsões de retorno em novos loteamentos. A legislação atualmente prevê bolsão de retorno com diâmetro de 30 m (trinta metros), parâmetro considerado incompatível com a realidade do perímetro urbano de Contenda.

A proposta apresentada consiste em adequar o dimensionamento do bolsão de retorno, estabelecendo-se o raio mínimo conforme a largura das faixas de rolamento (sentido de ida e volta), acrescida de 1,50 m (um metro e meio) para calçadas, buscando-se compatibilizar a solução às características do sistema viário municipal.

Durante os questionamentos, foi discutida a necessidade de manutenção de um eixo central para o dimensionamento do bolsão, de forma que a ampliação seja distribuída adequadamente entre os lados da via.

4. Lei Complementar nº 24/2024 – Parcelamento do Solo Urbano

A proposta foi apresentada visando a uma melhor definição da legislação referente às áreas institucionais destinadas ao Município em novos loteamentos. Foi esclarecido que, em loteamentos aprovados anteriormente, algumas áreas institucionais apresentavam características que dificultavam ou até inviabilizavam sua utilização para implantação de equipamentos públicos, em razão da vegetação excessiva, declividade acentuada, proximidade de cursos d'água ou incidência de áreas de preservação permanente.

A alteração proposta busca estabelecer que as áreas destinadas a fins institucionais apresentem condições adequadas para sua efetiva utilização pelo Município. Também foi discutida a possibilidade de utilização ou transferência de áreas verdes para o Município, ressaltando-se que a análise deverá considerar as características específicas de cada caso e a respectiva avaliação técnica.

5. Lei Complementar nº 25/2024 – Código de Obras

Apresentou-se proposta de adequação dos parâmetros municipais referentes à implantação de postos de combustíveis, buscando compatibilizá-los com os parâmetros estabelecidos pelo Instituto Água e Terra (IAT). Foi esclarecido que a alteração não elimina a necessidade de licenciamento ambiental, tampouco afasta os critérios ambientais aplicáveis aos empreendimentos. A finalidade é evitar que a legislação municipal estabeleça restrições superiores às exigências do órgão ambiental estadual, mantendo-se obrigatória a observância dos procedimentos de licenciamento.

Também foi discutida a possibilidade de adequação do parâmetro referente à área mínima do terreno para implantação de postos de combustíveis, estabelecendo-se na proposta a necessidade de comprovação de viabilidade por meio da realização de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), a serem aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE).

Esclarecimentos e considerações complementares:

Após a apresentação das propostas de alterações pontuais, foi aberto espaço aos presentes para esclarecimento de dúvidas e/ou sugestões. O Eng.º Civil Sr. Sérgio Luis Carrano, solicitou maiores esclarecimentos acerca da alteração relacionada aos bolsões de retorno, sendo reapresentado o slide de apresentação que demonstrava um exemplo de aplicação prática, esclarecendo-se o item pelo apresentador da audiência.

O Eng.º Civil Sr. Sérgio Luis Carrano, opinou acerca da alteração relativa ao IPTU-Progressivo no Tempo, relatando compreender o instrumento de legal, mas discordar da forma de abordagem de sua instituição no Estatuto das Cidades.

O Sr. Emilio Nichele questionou o uso do IPTU-Progressivo no Tempo para lotes onde o uso é limitado pela incidência de faixas de APP (Área de Preservação Permanente), mas foi informado que a aplicação prática do instrumento necessita de abordagem técnica justificada, visto que em APPs (Áreas de Preservação Permanente) existem restrições específicas.

O Sr. Emilio Nichele, aproveitou a audiência para questionar acerca da possibilidade de diminuição da faixa de Área de Preservação Permanente (APP), mas foi informado pelo apresentador e também pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Adamir Digner, que esta alteração

depende de um diagnóstico socioambiental, mas que a Lei Federal que prevê tal possibilidade, se encontra sob discussão jurídica quanto à sua constitucionalidade. Também foi relatado que neste momento o Município de Contenda, não dispõe de recursos necessários para realizaçao do referido diagnóstico.

Um dos vereadores presente Sr. Antônio Carlos Ferreira Padilha (Toninho Padilha), solicitou esclarecimentos sobre a mudança relativa aos parcelamentos do solo para o loteamento Chácaras Shangrilá, sendo reapresentado o slide de apresentação específico e esclarecido pelo apresentador.

O Prefeito Municipal Sr. Antonio Adamir Digner, aproveitou o espaço para relatar a importância das alterações referentes ao recuo frontal nos lotes de esquina, uma vez que limita empreendedores locais de obter aproveitamento adequado de seus terrenos quando se obrigam a admitir dois recuos. Também ressaltou a importância de adequar a legislação municipal para postos de combustíveis em conformidade com a legislação estadual, evitando-se parâmetros excessivamente restritivos que possam impedir investimentos na cidade.

Alguns participantes ressaltaram, de forma complementar a importância de futuramente realizar estudos que permitam avaliar tecnicamente as áreas urbanas atingidas por restrições ambientais, considerando as características dos diversos cursos d'água existentes no Município.

Também foram discutidas possibilidades futuras de intervenção e qualificação de áreas próximas a rios e córregos, inclusive mediante projetos de engenharia, urbanismo, áreas verdes e espaços públicos, ressaltando-se que eventual intervenção deverá ser precedida dos estudos técnicos e ambientais pertinentes, bem como dos respectivos licenciamentos aplicáveis.

O Sr. Emilio Nichele questionou sobre a possibilidade de diminuição da testada mínima para as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), mas foi esclarecido pelo apresentador que a dimensão de testada das ZEIS foi abordada amplamente na revisão recente do Plano Diretor Municipal e que essa discussão deveria ser considerada na próxima revisão do Plano Diretor Municipal, mediante diagnóstico e diretrizes atualizados.

Por fim, o apresentador agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a audiência pública, sendo então realizado o registro fotográfico e lavrada a presente ata.

Registra-se que participaram da audiência o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Adamir Digner, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcos Schinda da Silva, e os Vereadores Sr. Antônio Carlos Ferreira Padilha, Sr. Agostinho José Wojcik, Sra. Simone Nunes Javorski e Sra. Ana Tereza Piel Franco de Carvalho Szczypior.

Contenda, 29 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LARRY HUGO SANCHES
Data: 06/10/2026 15:26:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Larry Hugo Sanches

Arquiteto e Urbanista CAU-A146515-5

ANTONIO ADAMIR DIGNER:66095204968

Assinado digitalmente por ANTONIO ADAMIR DIGNER:66095204968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=33216689000145, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARIDFEDERAL, OU=RFB e-CPF A1, CN=ANTONIO ADAMIR DIGNER:66095204968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.06 15:29:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Antonio Adamir Digner

Prefeito Municipal

ANEXO I – LISTA DE PRESENÇA

MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.105.519/0001-04

Lista de presença: Audiência Pública sobre alterações pontuais na legislação urbanística

Data: 29/09/2026 – Terça-feira – Horário: 16:00hs

Contenda, 29 de setembro de 2026.

NOME COMPLETO:	CPF / (ou) RG:	TELEFONE:	ASSINATURA:
Guilherme Perosso	069813029-84	(41) 99838659 29	
Elziene Dutra	096426299-17	(41) 99979 5308	
Bisandra Rehling	09220815 9-07	(44) 991669273	Bisandra Rehling
Sarey Hugo Sanches	354.589.608-07	(41) 3625-1212	
Sergio Luiz C. Carvalho	034 616619-53	(41) 99929-6669	
Elicio J C. NICHELE	5.181.525.4	(41) 99995 1310	
Marcelo Augusto Costa	07184345905	(41) 996406533	
ANTONIO [illegible]	624 420749 15	41) 996[illegible] 4578	
Marcos [illegible]	040[illegible]56099	31992801579	
Simone N. Lavorato	04800356954	41 99692 0297	
Ana Paula P.F. [illegible]	943.582.309-20	(41) 99856-3888	
Antonio [illegible]	660952049.68	41 99961015Y	
Kostinho Schroder	063.648.119 21	41-99900 1610	

ANEXO II – REGISTROS FOTOGRÁFICOS









ANEXO III – SLIDES DE APRESENTAÇÃO

Audiência pública sobre alterações pontuais na legislação urbanística

Município de Contenda – Paraná
2026 • Apresentação das propostas e fundamentos

Publicidade e convocação da Audiência Pública

As propostas foram divulgadas previamente por meio de Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

- 10/09/2026 — **Edital de Convocação**: Publicação da convocação da Audiência Pública e apresentação das propostas inicialmente previstas.
- 17/09/2026 — **Edital Complementar 01**: Inclusão de proposta relativa aos requisitos para instalação de postos de abastecimento.
- 22/09/2026 — **Edital Complementar 02**: Inclusão da proposta sobre exigências de recuo frontal para lotes de esquina.

Audiência Pública: 29/09/2026, às 16h, na Câmara Municipal de Contenda.

Contexto e origem das propostas

- NO ANO DE 2024 FOI CONCLUÍDA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL;
- APLICAÇÃO PRÁTICA DEMONSTROU A NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES PONTUAIS




Análise prévia pela AMEP

PARA SEQUÊNCIA DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES, FOI REALIZADO CONSULTA À AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ (AMEP).

AMEP — PARANÁ — GOVERNO DO ESTADO — SECRETARIA DAS CIDADES

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

PARECER 35/2025/DPM
De: Departamento de Planejamento Metropolitano / DPM
Para: Diretor de Planejamento Urbano / DPUR
Assunto: Alterações na Legislação Municipal
Município: Contenda
Protocolo: 25.090.050-3

Resumo das leis envolvidas

- **Lei Complementar nº 06/2010** — Alteração da área de abrangência do IPTU Progressivo no Tempo;
- **Lei Complementar nº 22/2024** — Parâmetros da Tabela de Uso e Ocupação do Solo e definições de recuo frontal para lotes de esquina;
- **Lei Complementar nº 23/2024** — Reduções de retorno para novos loteamentos;
- **Lei Complementar nº 24/2024** — Definição de áreas públicas para novos loteamentos;
- **Lei Complementar nº 25/2024** — Adequação à legislação estadual de parâmetros para postos de combustíveis.

Lei Complementar nº 06/2010 – IPTU Progressivo no tempo

Proposta:

Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 06, de 22 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – dois ou mais lotes vazios inseridos no perímetro urbano;"

Justificativa:

Incentivar o desenvolvimento urbano de forma compacta, evitando-se o espraiamento da cidade e o acúmulo de áreas subutilizadas (vazios urbanos).

Lei Complementar nº 22/2024 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano

Proposta:

Atualiza o Anexo III – Tabela de Ocupação do Solo Urbano; e modifica o artigo 19:

O recuo obrigatório para lotes de esquina passa a ser exigido somente para a via de maior hierarquia viária;

Justificativa:

Facilitar a regularização de áreas, especialmente no loteamento Shangrilá;

Melhorar a aplicação de parâmetros da Zona Industrial, incentivando o desenvolvimento econômico;

Evitar a aplicação simultânea do recuo frontal obrigatório nas duas faces em terrenos de esquina.

		ZR1	ZR2	ZRE	ZEIS1	ZEIS2	ZCS1	ZCS2	ZI	ZEPAV*
Lote mínimo (m²) (A)		180	250	2.000	125	125	360	1.000	2.000	800
Coeficiente de aproveitamento	Básico	1,5	1,5	0,25	1	1	1,5	1	1	0,5 (B)
	Máximo	2	-	-	-	-	3	-	-	-
Taxa de permeabilidade mínima (%)		25	25	60	20	20	15	25	25	60 (C)
Taxa de ocupação máxima (%)		65	65	30	70	70	80	70	70	30
Testada mínima do lote (m)	Meio de quadra	8	8	20	8	8	12	25	30	20
	Esquina	12	12	25	10	10	17	30	40	25
Recuos mínimos (m)	Frontal	5	5	5	3	3	4 (D)	10	10	5
	Lateral	1,5 (E)	1,5 (E)	10	1,5 (E)	1,5	1,5 (E)	3	6	5
	Fundos	1,5 (E)	1,5 (E)	10	1,5 (E)	1,5	1,5 (E)	3	6	5
Altura máxima (pav.)		6	4	2	2 (F)	2 (F)	8	3	3	2

Notas:

(A) Não é permitida subdivisão de lote na qual os lotes resultantes tenham qualquer dimensão menor que a mínima estabelecida nesta Tabela.

(B) Não havendo nenhuma abertura para iluminação ou ventilação, o recuo será dispensado para edificações de até dois pavimentos.

(C) Nas vias com caixa inferior a dezesseis metros será exigido recuo frontal de 5 (cinco) metros, visando a futura ampliação da via.

(D) Para fins da aplicação da Transferência do Direito de Construir, regulamentada por lei específica, o C.A. será considerado 1 (um).

(E) 60% (sessenta porcento) do lote deverá ser permeável e, no mínimo, 50% (cinquenta porcento) da superfície do lote deverá ter a vegetação existente preservada, dando preferência à vegetação contígua à APP, quando houver.

(F) Nas ZEIS 1 e ZEIS 2 poderão ser permitidos empreendimentos habitacionais com altura de até 4 (quatro) pavimentos, desde que a localização apresente infraestrutura urbana completa, mediante comprovação por DV Estudo de Impacto de Vizinhança e RIV Relatório de Impacto de Vizinhança, e desde que trate-se empreendimento habitacional de interesse social. O EIV/RIV deverá ser submetido à aprovação do COMUDE. Para empreendimentos desta tipologia, o recuo lateral mínimo será de 3 (três) metros, independente da existência de aberturas.

(*) O Uso e Ocupação na ZEPAV será possível apenas com aprovação do COMUDE e do órgão ambiental estadual responsável e nos termos desta Lei.

Lei Complementar nº 23/2024 – Sistema Viário

Proposta:

Altera o parágrafo único do artigo 28:

Parágrafo único. Em sua extremidade final, o bolsão de retorno deverá possuir raio mínimo igual à largura total das faixas de rolamento da via. Ao seu redor deverá ser implantado passeio (calçada) com largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), acompanhando todo o perímetro do bolsão."

Justificativa:

Adequar à exigência para novos loteamentos à realidade urbana do Município;

Incentivar a ocupação de vazios urbanos e o desenvolvimento de forma compacta.



Lei Complementar nº 24/2024 – Parcelamento do Solo Urbano

Proposta:

"§ 1º-A. Para fins de atendimento dos percentuais estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, não serão computadas as Áreas de Preservação Permanente (APP), as Zonas Especiais de Preservação e Áreas Verdes Protegidas (ZEPAV), as áreas verdes protegidas e demais áreas que, em razão de suas condições físicas ou topográficas, apresentem inadequação para as finalidades previstas nos referidos incisos, cabendo ao Município, mediante avaliação técnica, analisar e aprovar as áreas propostas pelo empreendedor para destinação ao uso institucional e aos espaços livres de uso público."

Justificativa:

Evitar a aprovação de novos loteamentos com áreas institucionais inadequadas para implantação de equipamentos urbanos e/ou espaços de lazer;

Promover o desenvolvimento urbano sustentável, aproximando equipamentos públicos das moradias.



Lei Complementar nº 25/2024 – Código de Obras

Proposta:

Altera os incisos I e II do artigo 179 (Postos de Combustíveis):

Terreno compatível com o porte e características do empreendimento, comprovado por DV / RIV.

Testada mínima de 25 m para via pública; em esquina, pode ser atendida em qualquer face.

Distâncias mínimas de 100 m de equipamentos sensíveis e poços de captação pública.

Distância mínima de 500 m de outros postos.

Justificativa:

Adequar a legislação municipal em conformidade à legislação estadual, em especial a Instrução Normativa do Instituto Água e Terra nº 28 de 10 de setembro de 2026.

CAPÍTULO XI
ASPECTOS LOCACIONAIS

Art. 56 Os empreendimentos a serem implantados ou ampliados relacionados no art. 2º desta Instrução Normativa, submetidos ao licenciamento ambiental, devem atender aos requisitos mínimos:

I - estar a uma distância superior a 100 (cem) metros, medida a partir dos elementos notáveis mais próximos como tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros, da divisa de escolas, creches, hospitais, postos de saúde, asilos e poços de captação de águas subterrâneas para abastecimento público, salvo legislação mais restritiva;

Alguma dúvida ou esclarecimento necessário sobre as propostas?

Obrigado!

Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
E-mail: obras@contenda.pr.gov.br
Telefone: 3625-1212 (ramal 2109)

ANEXO IV– COMPROVANTES DE DIVULGAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

MUNICÍPIO DE CONTENDA – ESTADO DO PARANÁ
O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, convoca a população em geral, entidades representativas, associações, profissionais e demais interessados para participarem de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, destinada à apresentação e exposição das propostas de alterações pontuais na legislação urbanística municipal, bem como à abertura de espaço para considerações e manifestações da população acerca das alterações apresentadas.
As alterações propostas decorrem da experiência de aplicação da legislação urbanística consolidada com a revisão do Plano Diretor Municipal em 2024 e têm como objetivo aprimorar dispositivos específicos, conferindo maior clareza, objetividade e eficiência à aplicação da legislação, sem promover alteração de sua estrutura fundamental.
A audiência pública terá como objeto a apresentação das seguintes alterações legislativas:
I – Áreas institucionais e espaços livres de uso público: alteração do art. 9º da Lei Complementar nº 24/2024, estabelecendo critérios mais claros para a definição das áreas destinadas ao atendimento dos percentuais legais, especialmente quanto àquelas que, pelas condições físicas ou topográficas, sejam inadequadas às finalidades de uso institucional e espaços livres de uso público.
II – Ocupação do Solo Urbano: alteração do Anexo III da Lei Complementar nº 22/2024, com atualização da Tabela de Ocupação do Solo Urbano, facilitando processos de regularização de áreas em ZRE (Zona Residencial Especial), além de melhorias de parâmetros em Zona Industrial (ZI) e em Zonas Especiais de Interesse Social.
III – Bolsão de retorno em novos loteamentos: alteração do art. 28 da Lei Complementar nº 23/2024, estabelecendo critérios relativos ao bolsão de retorno e à implantação de passeio em seu perímetro.
IV – Alteração do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 06/2010: mudança de abrangência de "centro" para "perímetro urbano", referente ao IPTU Progressivo no Tempo em imóveis subutilizados.
A audiência será realizada no dia **29 de setembro de 2026, às 16h**, na **Câmara Municipal de Contenda**, situada na Rua Timóteo Cordeiro, nº 165 – Bairro Centro.
Na ocasião, serão apresentadas as alterações propostas pelo Município, seus objetivos e respectivos fundamentos, sendo posteriormente aberto espaço para considerações, manifestações e esclarecimentos dos participantes.
Contenda, 09 de setembro de 2026.

ARY ALBETI NETO
Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Município de Contenda – Paraná

Publicado por:
Ary Alberti Neto
Código Identificador:D4FF1703

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/09/2026. Edição 3613
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
EDITAL COMPLEMENTAR

EDITAL COMPLEMENTAR
MUNICÍPIO DE CONTENDA – ESTADO DO PARANÁ

O MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital de Convocação de Audiência Pública publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 10 de setembro de 2026, torna público o presente EDITAL COMPLEMENTAR, destinado à inclusão de proposta de alteração da legislação urbanística municipal.

Fica **acrescida às matérias constantes do Edital de Convocação de Audiência Pública** a seguinte proposta de alteração legislativa:

V – Adequação do art. 179 da Lei Complementar Municipal nº 25/2024 à legislação estadual aplicável, quanto aos requisitos para instalação de postos de abastecimento.

A proposta será apresentada durante a Audiência Pública, juntamente com seus fundamentos e objetivos, oportunidade em que será assegurado aos participantes espaço para considerações, manifestações e esclarecimentos.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital de Convocação de Audiência Pública anteriormente publicado, inclusive quanto à data, horário e local de realização da audiência.

A audiência pública será realizada no dia **29 de setembro de 2026, às 16h**, na **Câmara Municipal de Contenda**, situada na Rua Timóteo Cordeiro, nº 165 – Bairro Centro.

Contenda, 16 de setembro de 2026.

ARY ALBETI NETO
Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Município de Contenda – Paraná

Publicado por:
Ary Alberti Neto
Código Identificador:C943085D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/09/2026. Edição 3618
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
EDITAL COMPLEMENTAR

EDITAL COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE CONTENDA – ESTADO DO PARANÁ

O MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital de Convocação de Audiência Pública publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 10 de setembro de 2026, torna público o presente EDITAL COMPLEMENTAR, destinado à inclusão de proposta de alteração da legislação urbanística municipal.

Fica **acrescida às matérias constantes do Edital de Convocação de Audiência Pública** a seguinte proposta de alteração legislativa:

VI – Adequação do art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 22/2024, referente às exigências de recuo frontal para lotes de esquina.

A proposta será apresentada durante a Audiência Pública, juntamente com seus fundamentos e objetivos, oportunidade em que será assegurado aos participantes espaço para considerações, manifestações e esclarecimentos.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital de Convocação de Audiência Pública anteriormente publicado, inclusive quanto à data, horário e local de realização da audiência.

A audiência pública será realizada no dia **29 de setembro de 2026, às 16h**, na **Câmara Municipal de Contenda**, situada na Rua Timóteo Cordeiro, nº 165 – Bairro Centro.

Contenda, 21 de setembro de 2026.

ARY ALBETI NETO

Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Município de Contenda – Paraná

Publicado por:
Ary Alberti Neto
Código Identificador:EF2EA5A9

Publicada em	22/09/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Posts

prefeituradecontenda



23 de setembro

Posts

prefeituradecontenda



28 de setembro

facebook.com



facebook.com

